Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2029/2022
Data: 25/10/2022 - Horário: 17:00
Legislativo - PLO 142/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 142 / 2022

Autoriza o Poder Executivo a proceder indenização decorrente de expropriação judicial mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a indenização decorrenete de expropriação de imóvel pertencente ao Sr. Lauro Inácio Resende, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 041.821.956-71, residente e domiciliado neste Município, mediante a dação em pagamento do lote de terreno de n.º 20 da quadra P-32 com área de 1013,03 m², inscrito na matrícula 40.596 – livro 02 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas, em atendimento ao Acordo Judicial homologado nos autos de processo judicial 0471.06061561-7 que tramitou perante a 2.ª Vara Cível da Comarca de Pará de Minas, com trânsito em julgado do *decisum* em 25 de julho de 2007.

Art. 2.º Todas as despesas cartorárias decorrentes da presente dação em pagamento correção por conta exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de outubro de 2022.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233 - 5600
parademinas.mg.gov.br

Mensagem n.º 045 / 2022

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a proceder indenização decorrente de expropriação judicial mediante dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo implementar dação em pagamento do imóvel público que delimita, em estrito atendimento ao teor da decisão judicial que homologou o acordo formalizado nos autos de processo judicial 0471.06061561-7 que tramitou perante a 2.ª Vara Cível da Comarca de Pará de Minas, com trânsito em julgado do *decisum* em 25 de julho de 2007 (cópia na íntegra do feito em anexo).

Referida autorização se faz premente diante do teor da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso homologado pela sentença judicial acima aduzida.

Estas são as razões que entendemos pertinentes para submetermos a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, rogando seja ele apreciado e votado, nos estritos termos da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros votos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 24 de outubro de 2022.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
Nilton Reis Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas – MG
Nesta

Praça Afonso Pena, 30 - Centro - CEP: 35660 - 013 - Pará de Minas - MG
Fone: (37) 3233 - 5600
parademinas.mg.gov.br

PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

02

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

0471 06 061561-7

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, devidamente representado pelo Prefeito Municipal **SR. INÁCIO FRANCO**, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, através do Procurador Geral do Município **DR. RÔMULO OLIVEIRA MENDONÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 49.196, **DR. JOEL MENDES BARBOSA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 79.950, **DR. RAFAEL MENDES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 84.150, e **DR. RENATO MELO SIMÕES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 67.965 (mandato incluso), **propor AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** do imóvel, infra descrito, por motivo de **UTILIDADE PÚBLICA** em face de **LAURO INÁCIO RESENDE, brasileiro, solteiro, maior, CI: M-6.681.616 – SSP/MG, CPF: 041.821.956-71, residente e domiciliado na Rua Vereador Geraldo Marques, 142, Bairro Raquel, CEP: 35661-004, em Pará de Minas, Minas Gerais** expondo e requerendo o seguinte:

04

"Art. 5º - Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

g) A construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;

Art. 15 – Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 de Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens." (grifo e negritos não constantes do original)

Para ilustrar ainda mais a *vexata quaestio*, citamos a lição da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que ensina em sua obra Direito Administrativo, 12ª Edição, que transcrevemos, *in verbis:'*

"Como se depreende do artigo 2º do Decreto Lei 3.365, todos os bens poderão ser desapropriados, incluindo coisas móveis e imóveis, corpóreas e incorpóreas, públicas ou privadas."

O Poder Público, em suas diversas esferas, somente não pode desapropriar dinheiro e direitos personalíssimos, por motivos óbvios.

DO PEDIDO

ANTE TODO O EXPOSTO,

Requer a citação do Sr. LAURO INÁCIO RESENDE, brasileiro, solteiro, maior, CI: M-6.681.616 – SSP/MG, CPF: 041.821.956-71, residente e domiciliado na Rua Vereador Geraldo Marques, 142, Bairro Raquel, CEP: 35661-004, em Pará de Minas, Minas Gerais, nos termos dos artigos 16, 17, 18, do Decreto-Lei 3365/41, para receber o valor da indenização e querendo, contestar a presente ação, no prazo legal.

Requer expressamente seja o Município imitido provisoriamente na posse do bem, visto que os fatos narrados são ensejadores do pedido de URGÊNCIA na apreciação do presente feito, de conformidade com art. 15 do Decreto-Lei 3365/41, supracitado.

Requer, seja designada a conta bancária, do Banco do Brasil, na qual será depositado o valor da indenização pela desapropriação, a fim de que se proceda a imissão do Município na posse do bem.

Requer, ainda, seja julgado procedente, in totum, o presente pedido, condenando-se o expropriado ao pagamento das despesas judiciais,

PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

06

Procuração

Pelo presente instrumento de procuração, o Município de Pará de Minas, devidamente representado pelo seu Prefeito **SR. INÁCIO FRANCO**, brasileiro, casado, sendo encontrado na Praça Afonso Pena n.° 30, nesta cidade, confere poderes gerais, inclusive os da cláusula *ad judicia,* para representar o Outorgante, Município de Pará de Minas em qualquer Instância ou Tribunal, ação contra ele proposta ou que venha a ser proposta, ao Procurador Geral do Município, **DR. RÔMULO OLIVEIRA MENDONÇA,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.° 49.196, **DR. JOEL MENDES BARBOSA,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG n.° 79.950, **DR. RAFAEL MENDES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n° 84.150, **DR. RENATO MELO SIMÕES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG 67.965, podendo ainda contestar, recorrer, reconvir, dar quitação, fazer acordo, transigir, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom desempenho deste, acompanhando o feito até seu final, agindo em conjunto ou separadamente, especialmente para, **AJUIZAR AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO EM FACE DE LAURO INÁCIO RESENDEM REFERENTE A BENFEITORIA SITUADA NO TREVO DA BR-262**.

Pará de Minas, 09 de fevereiro de 2006..

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Assessoria Jurídica
FL. 026
Nº DOC. 08552
DATA

08

DECRETO Nº 4.353/2006

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL MENCIONADO

O Prefeito de Pará de Minas, usando de suas atribuições legais e com amparo nos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

DECRETA

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, a edificação descrita a seguir, edificada na faixa de domínio da BR-262, de propriedade de **LAURO INÁCIO RESENDE**, brasileiro, solteiro, maior, CI M- 6.681.616 – SSP/MG, CPF 041.821.956-71, residente e domiciliado na Rua Vereador Geraldo Marques, 142, Bairro Raquel, em Pará de Minas, Minas Gerais:

"Construção de telha galvanizada em cobertura de estrutura metálica, paredes rebocadas e pintadas por dentro e por fora, ladrilhos na parede frontal externa com 1,50 metro de altura, piso em ardósia, dois balcões em alvenaria à vista e pedra granito, paredes de tijolo furado (oito furos) deitado e porta de aço de enrolar. Sistema de segurança com cerca elétrica, alarme com quatro sensores e câmera. Tubulação elétrica trifásica de 110/220 volts, 15 pontos de tomada elétrica e duas luminárias poste padrão CEMIG, comum, trifásico. Não possui água encanada. Área de 32,04 metros quadrados."

Art. 2º – A presente desapropriação se faz tendo em vista a necessidade de desobstrução da área onde se encontra edificada a construção expropriandа, para edificação do novo terminal rodoviário municipal e seu respectivo entorno viário.

Art. 3º – Serão desapropriadas apenas as benfeitorias, visto que a área onde estas estão edificadas pertence à União (faixa de domínio da BR-262).

Art. 4º – A edificação desapropriada foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal por R$ 3.000,00 (três mil reais)

PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

10

Prefeitura Municipal	FL.	018
	Nº DOC.	8552/05
	DATA	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, membros da Comissão Permanente de Avaliação desta Prefeitura, Portaria nº. 3.274/01, designados conforme despacho da Secretaria Municipal de Planejamento, no processo nº 8552/05, para procederem a avaliação de um cômodo de loja com área construída de 32,04 m², edificada às margem da Avenida Ovídio de Abreu, nº 1.230, numa área de terreno do DNER (faixa de domínio do Rodovia BR-262), pertencente ao Sr. Lauro Inácio Resende, depois de se inteirarem dos valores de imóveis naquelas imediações, as condições em que se encontram as construções e as informações contidas no processo acima referido, avaliam a benfeitoria em R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 28 de novembro de 2005.

Sr. Mauro Fernando Vieira
Secretário Municipal da Fazenda

Sr. Osvaldo Alves Leite
Secretário Municipal de Controladoria e Corregedoria

Dr. José Leonardo Martins Pinto
Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

12

Procuradoria Jurídica	FL.	003
	Nº DOC.	08552/05
	DATA	

À Procuradoria Geral do Município

Características do imóvel de nº 1230, matrícula 34944000 no Cadastro Técnico Municipal – Imobiliário, localizado na Avenida Ovídio de Abreu, Bairro Belvedere nesta cidade de Pará de Minas, MG, CEP 35661-230, de propriedade do Sr. Lauro Inácio Resende, edificada dentro da área de domíno da Rodovia BR 262 (local conhecido como PX).

Construção constituida de telha galvanizada em cobertura de estrutura metálica, paredes rebocadas e pintadas por dentro e por fora, ladrilhos na parede frontal externa com 1,50 metros de altura, piso em ardósia, dois balcões em alvenaria à vista e pedra granito, paredes de tijolo furado de oito furos deitado e porta de aço de enrolar. Sistema de segurança com cerca elétrica, alarme com quatro sensores e câmera. Tubulação elétrica trifásica de 110/220 volts, 15 pontos de tomada elétrica e duas luminárias poste padrão Cemig comum trifásico. Não possui água encanada. Croqui anexo atualizado do descrito acima com área de 32,04 m². (Área 03 na planta baixa)

À sua consideração,

Pará de Minas, 11 de novembro de 2005.

Domício Antônio Torres
Fiscal de Obras e Posturas

Eugênio Paulino Faria Santos
Aux. de Tributação

14
5

COMARCA DE PARÁ DE MINAS
2ª VARA CÍVEL

Vistos etc.

Antes de analisar o pedido de imissão provisória na posse, determino que seja avaliado o bem objeto da presente desapropriação, com posterior intimação do autor para que efetue o depósito do valor apurado na avaliação. Prazo de dez dias.

Expeça-se o competente mandado de avaliação.

Se necessário, intime-se o autor para que efetue o pagamento de diligência.

Pará de Minas, 14/02/2006.

Carlos Donizetti Ferreira da Silva
Juiz de Direito

AUTOS EM CONCLUSÃO
EM 14 / 02 / 2006
Carlos Donizetti Ferreira da Silva
Juiz de Direito

13

00179 - 047106061561-7

Expropriante: Município de Pará de Minas; Expropriado: Lauro Inácio Resende => Aguardando recolhimento de verba indenizatória, de acordo com a lei 12.427/97 art. 18 § 1º, devendo a parte interessada juntar aos autos o comprovante de recolhimento da(s) diligência(s) na secretaria para que seja(m) expedido(s) o(s) mandados(s). Prazo de 005 dia(s). Adv - Romulo de Oliveira Mendonca, Joel Mendes Barbosa, Rafael Mendes Ferreira, Renato Melo Simoes.

Certifico que o/a despacho/sentença retro foi publicado no Diário do Judiciário de hoje, para conhecimento e intimação das partes, passando a fluir o prazo de acordo com a Resolução nº289/95 e 412/03.Dou Fé Marcio 21/02/2006

ADATMUL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS – MG

Autos de Processo n.º 0471 06 061561-7

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.313.817/0001-85, com Edifício-sede da Prefeitura Praça Afonso Pena, nº30, Centro, CEP 35.660-013, em Pará de Minas / MG, devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. INÁCIO FRANCO, por seus advogados e procuradores infra assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.a, nestes autos de *AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO* apresentada em desfavor do **SR. LAURO INÁCIO RESENDE**, tendo em vista o R. Despacho para pagamento de diligência, requerer a juntada da "Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias – GRCTJ", no valor de R$ 10,58 (dez reais e cinquenta e oito centavos), devidamente quitada, a fim de que possa ser dado prosseguimento ao feito.

Pede e espera deferimento.

Pará de Minas, 02 de março de 2006.

RÔMULO OLIVEIRA MENDONÇA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 49.196

JOEL MENDES BARBOSA
Advogado – OAB/MG 79.950

RENATO MELO SIMÕES
Advogado – OAB/MG 67.965

RAFAEL MENDES FERREIRA
Advogado – OAB-MG 84.150

SFDC-246

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DES. PEDRO NESTOR

PÇ. AFONSO PENA, 15 - CENTRO

MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0471 06 061561-7 MANDADO: 1
DESAPROPRIAÇÃO - Distribuído em 10/02/2006

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
EXPROPRIADO : LAURO INÁCIO RESENDE

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :
LAURO INÁCIO RESENDE - RG: 6681616/MG - CPF: 041.821.956-71
Endereço:
R VEREADOR GERALDO MARQUES, 142 - Fone:
VILA RAQUEL - CEP: 35660013 - PARÁ DE MINAS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) oficial(a) de Justiça Avaliador(a), abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, PROCEDA A AVALIAÇÃO DO BEM(NS), discriminação e endereço abaixo discriminado(s) ou relacionado(s) em anexo.

ENDEREÇO DO BEM Av. Ovídio de Abreu , nº 1230

DESPACHO JUDICIAL

Avaliação do imóvel a ser desapropriado descrito nas fls. 03 (cópia em anexo).

PARÁ DE MINAS, 16 de março de 2006.

p/ Escrivã(o) Judicial: SOLANGE APARECIDA MELO MELGAÇO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **LUIZ CLÁUDIO DINIZ MELGAÇO E SILVA** **REGIÃO: 1 - REGIAO UNICA** Verba Indenizatória de R$ 10,58 já empenhada.	Mandado: 1 COM VERBA INDENIZATÓRIA Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

19
9

AUTO DE AVALIAÇÃO

Comarca de Pará de Minas
Secretaria do Juízo da 2ª Vara Cível
Processo nº 0471 06 061561-7 mandado 01
Partes : Município de Pará de Minas
Lauro Inácio de Resende

Descrição do(s) bem(s):

1) Construção de telha galvanizada em cobertura de estrutura metálica, paredes rebocadas e pintadas por dentro e por fora, ladrilhos na parede frontal externa com 1,50 metro de altura, piso em ardósia, dois balcões em alvenaria à vista e pedra granito, paredes de tijolo furado deitado e porta de aço de enrolar. Sistema de segurança com cerca elétrica, alarme com quatro sensores e câmera. Tubulação elétrica trifásica de 110/220 volts, 15 pontos de tomada elétrica e duas luminárias poste padrão Cemig, comum, trifásico. Sem água encanada. Com área de 32,04 m2. Sendo avaliado em: quatro mil reais.....R$4.000,00

PARA DE MINAS, 23 DE MARÇO DE 2006

LUIZ CLÁUDIO DINIZ MELGAÇO E SILVA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

20
sd

CONCLUSÃO

Aos 17 de 05 de 06

faço estes autos conclusos à MMª. Juiz de Di-

reito. Eu Escrivã

sd

Vistos, etc...

Intime-se o Município para que efetue o depósito judicial do valor descrito na avaliação. Prazo de 5 (cinco) dias.

Pará de Minas, 17/05/06

CARLOS DONIZETTI FERREIRA DA SILVA
- Juiz de Direito -

RECEBIMENTO

Em 17 / 05 / 06

Recebi estes autos. Eu _____

sd escrivã

21

00086 - 047106061561-7

Expropriante: Município de Pará de Minas; Expropriado: Lauro Inácio Resende => Intimação expedido(a). Prazo de 005 dia(s). Ao Município para que efetue o depósito judicial do valor descrito na avaliação. Adv - Romulo de Oliveira Mendonca, Joel Mendes Barbosa, Rafael Mendes Ferreira, Renato Melo Simoes.

Certifico que o/a despacho/sentença retro foi publicado no Diário do Judiciário de hoje, para conhecimento e intimação das partes, passando a fluir o prazo de acordo com a Resolução nº289/95 e 412/03.Dou Fé 30/05/2006

PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

32

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS – MG

Autos de Processo n.º 0471 06 061561-7

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.313.817/0001-85, com Edifício-sede da Prefeitura Praça Afonso Pena, nº30, Centro, CEP 35.660-013, em Pará de Minas / MG, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, por seus advogados e procuradores infra assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.a. nestes autos de *AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO* apresentada em desfavor do **SR. LAURO INÁCIO RESENDE**, diante do despacho de fls.e fls. determinando o depósito do valor da avaliação, expor e requerer o que se segue:

Diante da possibilidade de composição amigável das partes, bem ainda considerando que o imóvel expropriado já se encontra desocupado, requeremos a V.Ex.ª a **SUSPENSÃO DO FEITO POR UM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Pará de Minas, 01 de junho de 2006.

RÔMULO OLIVEIRA MENDONÇA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 49.196

JOEL MENDES BARBOSA
Advogado – OAB/MG 79.950

RAFAEL MENDES FERREIRA
Advogado – OAB-MG 84.150

PARÁ DE MINAS Nº. CENTRAL 139007 01/JUN/06 10:31

23

00097 - 047106061561-7

Expropriante: Município de Pará de Minas; Expropriado: Lauro Inácio Resende => Suspensão concedido(a) 60 DIAS. Adv - Romulo de Oliveira Mendonca, Joel Mendes Barbosa, Rafael Mendes Ferreira, Renato Melo Simoes.

Certifico que o/a despacho/sentença retro foi publicado no Diário do Judiciário de hoje, para conhecimento e intimação das partes, passando a fluir o prazo de acordo com a Resolução nº289/95 e 412/03.Dou Fé 25/08/2006

PRAZO

Certifico que nesta data decorreu o prazo de 60 dias em 23/10 estipulado pelo MM. Juiz no R. Despacho de fls. _____

O referido é verdade e dou fé.

Pará de Minas, 01 de 11 de 06

O(a) Escrivão (ã) _____

00127 - 047106061561-7

Expropriante: Município de Pará de Minas; Expropriado: Lauro Inácio Resende => Vista ao autor. Prazo de 005 dia(s). Para que requeira o que de direito. Adv - Romulo de Oliveira Mendonca, Joel Mendes Barbosa, Rafael Mendes Ferreira, Renato Melo Simoes.

Certifico que o/a despacho/sentença retro foi publicado no Diário do Judiciário de hoje, para conhecimento e intimação das partes, passando a fluir o prazo de acordo com a Resolução nº289/95 e 412/03.Dou Fé 08/11/2006

PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

25
37

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pará de Minas:

PARÁ DE MINAS 1º INST 00210 05-FEV-2007 13:00:01

Processo nº: 0471 06 061 561-7

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, já qualificado nos Autos da Ação de Desapropriação que move em face de **LAURO INÁCIO RESENDE,** também já qualificado, vem perante Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, expor e requerer o seguinte:

1 – Que visando a por termo à Ação Expropriatória Expropriante e Expropriado se compuseram nos termos do Acordo em anexo;

2 – Que o Acordo celebrado atende interesse da Municipalidade, uma vez que prescinde do despendimento de numerário e permite ao Expropriado a instalação de seu empreendimento que gerará empregos e tributos, bem como o atendimento às necessidades dos consumidores de Pará de Minas, cumprindo, desta forma a função social da empresa.

ANTE O EXPOSTO,

Requer se digne Vossa Excelência de homologar o presente Acordo,

PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Pelo presente **TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS,** pessoa jurídica de direito público, devidamente representado pelo Prefeito Municipal **SR. JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO**, através do Procurador Geral do Município **DR. RÔMULO OLIVEIRA MENDONÇA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 49.196, **DR. JOEL MENDES BARBOSA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 79.950, **DR. RAFAEL MENDES FERREIRA,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 84.150, e **DR. RENATO MELO SIMÕES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 67.965, de agora em diante denominado simplesmente **EXPROPRIANTE**; e de outro lado o **Sr. LAURO INÁCIO RESENDE,** brasileiro, solteiro, CI: M-6.681.616-SSP/MG, CPF: 041.821.956-71, residente e domiciliado na Rua Vereador Geraldo Marques, 142, Bairro Raquel, CEP 35.661-004, de agora em diante denominado simplesmente **EXPROPRIADO**, já qualificados nos autos de processo nº 0471.06.061561-7 / 2ª Vara Cível, nos seguintes termos:

1) A fim de colocar termo aos autos de processo de desapropriação nº 0471.06.061561-7, que tramita perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Pará de Minas, as partes acima nomeadas transigiram, se compuseram e celebraram acordo nos termos seguintes:

2) O EXPROPRIANTE cederá ao EXPROPRIADO o direito de uso do lote de terreno nº 20, da quadra P-32, com área de 1.013,03 (mil e treze metros e três centímetros quadrados), no Bairro Serra Verde, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente Acordo.

3) A Cessão de Direito de Uso mencionada se dará em nome do EMPRESÁRIO INDIVIDUAL Lauro Inácio Resende – ME, CNPJ 02.143.272/0001-76, inscrição estadual 471.248.704.0099, com sede na Av. Ovídio de Abreu, 1230, Pará de Minas, Minas Gerais, por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente Acordo.

4) Findo o prazo supra referenciado, estando a pessoa jurídica ainda em atividade e havendo autorização legislativa e observadas as demais exigências legais, o EXPROPRIANTE compromete-se a transferir ao EXPROPRIADO o imóvel objeto da Cessão de Direito de Uso, DESDE QUE NO REFERIDO IMÓVEL TENHA SIDO EDIFICADA A SEDE da pessoa jurídica LAURO INÁCIO RESENDE – ME.

5) O EXPROPRIADO, em vista do acordo ora celebrado, abre mão e renuncia a qualquer direito a indenização pecuniária decorrente do processo de desapropriação 0471.06.061561-7.

CONCLUSÃO

Aos 07 de 02 de 20 07
faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito
Eu, Escrivã
CONCLUSÕES

V etc.

Ao RMP.

P. Minas, 07/02/07.

Carlos Donizetti Ferreira da Silva
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 07 / 02 / 07
Recebi estes autos
O(A) Escrivão(ã):

VISTA

Aos 08 de 02 de 07
Dou vista a este autos RMP
Escrivã

MM Juiz.
Requeiro a juntada da certidão imobiliária do imóvel mencionado no ausdo.
08 02 07

Charles Daniel Franco Salomão
Promotor de Justiça

30

DESAPROPRIAÇÃO

00054 - 047106061551-7

Expropriante: Município de Pará de Minas; Expropriado: Lauro Inácio Resende => Intimação ordenado(a). Prazo de 020 dia(s). Intime-se o Município para que junte aos autos certidão imobiliária do Imóvel. Adv - Romulo de Oliveira Mendonca, Joel Mendes Barbosa, Rafael Mendes Ferreira, Renato Melo Simoes.

Certifico que o/a despacho/sentença retro foi publicado no Diário do Judiciário de hoje, para conhecimento e intimação das partes, passando a fluir o prazo de acordo com a Resolução nº289/95 e 412/03.Dou Fé 24/02/2007

PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

31

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS – MG

Autos de Processo n.º 0471 06 061561-7

RECEBIMENTO
Em 07/03/07
Recebi estes autos
O(A) Escrivão(ã):

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.313.817/0001-85, com Edifício-sede da Prefeitura Praça Afonso Pena, nº30, Centro, CEP 35.660-013, em Pará de Minas / MG, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, por seus advogados e procuradores infra assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.a, nestes autos de ***AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO*** apresentada em desfavor do **SR. LAURO INÁCIO RESENDE**, diante do despacho de fls.e fls., vem expor e requerer o que se segue:

Efetuando pesquisa no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, foi constatado que a área em questão não está registrada, visto ser área *non aedificandi* (margem de rodovia) de propriedade da União Federal.

Por terem sido as benfeitorias construídas em área invadida, como dito alhures, não há registro das mesmas no CRI da Comarca.

Assim sendo, requer o prosseguimento do feito, com a expedição da competente carta de adjudicação do imóvel.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Pará de Minas, 06 de março de 2007.

JOEL MENDES BARBOSA
Procurador Geral do Município em Substituição – OAB/MG 79.950

RAFAEL MENDES FERREIRA
Advogado – OAB-MG 84.150

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

32
30

DESAPROPRIAÇÃO

00032 - 047106061561-7

Expropriante: Município de Pará de Minas; Expropriado: Lauro Inácio Resende => Vista ao autor. Prazo de 005 dia(s). Para que manifeste sobre a quota ministerial retro. Adv - Romulo de Oliveira Mendonca, Joel Mendes Barbosa, Rafael Mendes Ferreira, Renato Melo Simoes.

Certifico que o/a despacho/sentença retro foi publicado no Diário do Judiciário de hoje, para conhecimento e intimação das partes, passando a fluir o prazo de acordo com a Resolução nº289/95 e 412/03.Dou Fé 10/04/2007

MM. JUIZ:

A fim de atender a quota ministerial, o Município requer a suspensão do feito pelo prazo de 05 (cinco) dias, com posterior abertura de vista ao Município por outros 05 (cinco) dias, a fim de que possa ser juntada a Certidão requisitada.

P. Deferimento.

Em 16-04-07.

Renato Melo Simões
Advogado
OAB/MG 67.985

DESAPROPRIAÇÃO

0106s - 0471060615617

Expropriante: Municipio de Pará de Minas; Expropriado: Lauro Inácio Resende => Pedido deferido(a). Prazo de 005 dia(s). Processo suspenso. Adv - Romulo de Oliveira Mendonca, Joel Mendes Barbosa, Rafael Mendes Ferreira, Renato Melo Simoes.

Certifico que o/a despacho/sentença retro foi publicado no Diário do Judiciário de hoje, para conhecimento e intimação das partes, passando a fluir o prazo de acordo com a Resolução nº289/95 e 412/03 Dou Fé Daniele 16/05/2007

PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

34

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS – MG

Autos de Processo n.º 0471 06 061561-7

RECEBIMENTO
Em 30/05/07
Recebi estes autos
O(A) Escrivão(ã)

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.313.817/0001-85, com Edifício-sede da Prefeitura Praça Afonso Pena, nº30, Centro, CEP 35.660-013, em Pará de Minas / MG, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, por seus advogados e procuradores infra assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.a, nestes autos de ***AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO*** apresentada em desfavor do **SR. LAURO INÁCIO RESENDE**, requerer a juntada da Certidão em anexo, que foi requerida pelo RMP às fls. 31, verso.

Requer, ainda, a juntada do incluso SUBSTABELECIMENTO, a fim de que passe a figurar como Advogada do Requerente também a **DRA. MARIA CECÍLIA DE ALMEIDA FONSECA, OAB/MG nº 107.306**, extraindo-se da capa dos autos o nome do DR. RAFAEL MENDES FERREIRA.

Pede e espera deferimento.

Pará de Minas, 29 de maio de 2007.

RÔMULO OLIVEIRA MENDONÇA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 49.196

JOEL MENDES BARBOSA
Advogado – OAB/MG 79.950

RENATO MELO SIMÕES
Advogado – OAB-MG 67.965

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA 01

Matrícula: 40.596 - Data: 22 de agosto de 2006.

IMÓVEL:- **LOTE DE TERRENO** de número **20** (vinte) da QUADRA **P-32** (pê-trinta e dois) do **BAIRRO JARDIM DAS PITEIRAS II**, nesta cidade e comarca de **PARÁ DE MINAS-MG**, com a área de **1.013,03 m2** (um mil, treze metros e três centímetros quadrados), medindo 41,55 metros de frente para a **ALAMEDA DO ANGICO**; 41,90 metros aos fundos, sendo: 22,29 metros com o lote n°. 25 e mais 19,61 metros com o lote nº. 24; 24,19 metros do lado direito, sendo: 11,91 metros com o lote n°. 21 e 12,28 metros com o lote nº. 24; e 24,37 metros do lado esquerdo com a ALAMEDA DOS PESSEGUEIROS.

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, CGC n°. 18.313.817/0001-85.

REGISTRO ANTERIOR:- MATRÍCULA nº. 8.693, fls. 261 do livro 2-AG, datada de 22/05/1981; deste Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG (Protocolo 105.960 - Emolumentos: R$9,91 Tx. Fisc. Jud.: R$3,12).

O OFICIAL,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6015/73, é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

Para de Minas, 16 ABR. 2007

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PARÁ DE MINAS - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Pará de Minas - MG
HUGO FLÁVIO LOBATO MARINHO - Oficial de Registro
Francisco Antônio Eleutério Flores - Esc. Substituto
Marcelo Augusto Flores Marinho - Esc. Substituto
Maria Auxiliadora Duarte - Esc. Substituta

COTA
Emol. R$ 8,95
Tx. Fisc. R$ 3,17
Total R$ 12,12

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AFN 36589

CERTIDÃO

3

M M. J U I Z,

Cuida-se de DESAPROPRIAÇÃO aviada pelo MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS em face de LAURO INÁCIO RESENDE, em relação ao imóvel descrito na exordial, para fins de construção da nova rodoviária da cidade.

Após avaliação judicial, as partes apresentaram proposta de acordo, onde o expropriante cede ao expropriado, pelo prazo de cinco anos, o direito de uso do lote de terreno 20, da quadra P-32, com área de 1013,03 m2, no Bairro Serra Verde, cuja propriedade foi devidamente comprovada através da certidão de fl. 36.

Nestes termos, nada tenho a opor quanto a homologação do acordo apresentado pelas partes.

PARÁ DE MINAS, sexta-feira, 1 de junho de 2007

CHARLES DANIEL FRANÇA SALOMÃO
Promotor de Justiça

COMARCA DE PARÁ DE MINAS
Segunda Vara Cível

Autos nº **0471 06 061561-7**
Autor: **Município de Pará de Minas**
Requerido: **Lauro Inácio Resende**
Espécie: **Ação de Desapropriação**

Vistos etc...

Cuidam os autos de **Ação de Desapropriação** proposta pelo **Município de Pará de Minas** em face de Lauro Inácio Resende, em relação ao imóvel descrito na exordial, para fins de construção da nova rodoviária da cidade.

Com a inicial juntou os documentos de fls. 06/12.

Foi realizada a avaliação fls. 19.

Ás fls. 25/28 as partes apresentaram acordo.

O Ministério Público manifestou pela homologação do acordo.

É o relatório. Decido.

Cuidam os autos de **Ação de Desapropriação** proposta por **Município de Pará de Minas** em face de **Lauro Inácio Resende**, devidamente qualificados na exordial, em relação ao imóvel descrito na exordial, para fins de construção da nova rodoviária da cidade.

Observa-se que cuida de acordo celebrado entre as partes, através do qual o expropriante cede ao expropriado, pelo prazo de cinco anos, o direito de uso

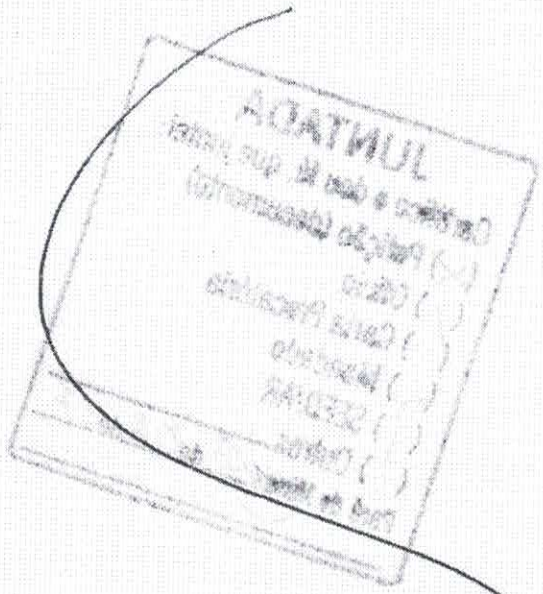
CARLOS DONIZETTI FERREIRA
Juiz de Direito

DESAPROPRIAÇÃO

00058 - 047106061561-7

Expropriante: Município de Pará de Minas; Expropriado: Lauro Inácio Resende => Acordo homologado. Julgo extinto o feito com fulcro no art 269,III do CPC. Custas pelo expropriante. Adv - Romulo de Oliveira Mendonca, Joel Mendes Barbosa, Renato Melo Simoes, Maria Cecilia de Almeida Fonseca.

Certifico que o/a despacho/sentença retro foi publicado no Diário do Judiciário de hoje, para conhecimento e intimação das partes, passando a fluir o prazo de acordo com a Resolução nº289/95 e 412/03.Dou Fé Daniele 16/06/2007



PREFEITURA
Pará de Minas
PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PARÁ DE MINAS 27/JUN/2007 13:41001678

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS – MG

Autos de Processo n.º 0471 06 061561-7

P 16/06

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.313.817/0001-85, com Edifício-sede da Prefeitura Praça Afonso Pena, nº30, Centro, CEP 35.660-013, em Pará de Minas / MG, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, por seus advogados e procuradores infra assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.a, nestes autos de ***AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO*** apresentada em desfavor do **SR. LAURO INÁCIO RESENDE**, dizer que ESTÁ CIENTE DA R. DECISÃO DE FLS. 38/39, requerendo que, após a certidão da Secretaria acerca do trânsito em julgado da mesma, seja expedida a competente CARTA DE ADJUDICAÇÃO, conforme já requerido retro.

Pede e espera deferimento.
Pará de Minas, 27 de junho de 2007.

FÉ, AÇÃO E PROGRESSO

RÔMULO OLIVEIRA MENDONÇA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 49.196

JOEL MENDES BARBOSA
Advogado – OAB/MG 79.950

RENATO MELO SIMÕES
Advogado – OAB-MG 67.965

MARIA CECÍLIA DE ALMEIDA FONSECA
Advogado – OAB-MG 107.306

CONCLUSÃO

Aos 29 de 06 de 07

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Eu,

O(A) Escrivão(ã):

Vistos, etc.

1. Após o trânsito em julgado da sentença.

2. Expeça-se carta de adjudicação.

Pará de Minas, 29.06.07

Carlos Donizetti Ferreira da Silva
Juiz de Direito

06

CERTIDÃO

Certifico que intimei os Srs. Mº

...IENTE. O Ministério Público
...o tem interesse em recorrer.

...ará de Minas, 02/07/07

Charles Daniel França Salomão
Promotor de Justiça

39/39

02 07 07

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTADORIA / TESOURARIA JUDICIAL

DEMONSTRATIVO DE CUSTAS LEI Nº. 14.939 E TAXA JUDICIÁRIA - LEI Nº. 14.938/03 DE 29/12/2003

PROCESSO Nº 0471.06.061561-7

SECRETARIA: 2ª VARA CÍVEL

DEMONSTRATIVO

Custas Finais

CUSTAS	:	136,64
TAXA	:	49,53
TOTAL	:	186,17

PARÁ DE MINAS, 31 de Julho de 2007

10007088-KÁTHIA MARIA SAMPAIO XAVIER

0471.07.00036563-3

RECEBIMENTO

Em 01 / 08 / 07

Recebi estes autos

O(A) Escrivão (ã)

302 45

EXMA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS / MG

TJMG PARÁ DE MINAS 27/08/2007 13:35:27 000151

Autos de processo nº 047106061561-7

O **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.313.817/0001-85, com Edifício-sede da Prefeitura Praça Afonso Pena, nº30, Centro, CEP 35.660-013, em Pará de Minas / MG, devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO, por seus advogados e procuradores infra assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.a, nestes autos de ***AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO*** proposta em face de **Lauro Inácio Resende**, tendo em vista o R. Despacho para pagamento das ***Custas Finais***, requerer um prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento do pleito, haja vista a necessidade da realização de procedimento administrativo de empenho e posterior pagamento.

CONCLUSÃO

Aos 29 de 08 de 07

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Eu, _____

D(A) Escrivão(ã): _____

v etc.

Defiro pedido retro. Concedo ao município o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das custas finais, conforme requer.

Pará de Minas, 29/08/07.

Carlos Dangelli Ferreira da Silva
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 30 / 08 / 07

Recebi estes autos. Em _____

_____
escrivão

47

DESAPROPRIAÇÃO

00063 - 0471060615617

Expropriante: Municipio de Para de Minas; Expropriado: Lauro Inácio Resende => Pedido deferido(a). Prazo de 030 dia(s). Conforme requerido. Adv - Romulo de Oliveira Mendonca, Juel Mendes Barbosa, Renato Melo Simoes, Maria Cecilia de Almeida Fonseca.

Certifico que o/a despacho/sentença retro foi publicado no Diário do Judiciário de hoje, para conhecimento e intimação das partes, passando a fluir o prazo de acordo com a Resolução nº289/95 e 412/03.Dou Fé Daniele 04/09/2007

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 2ª vara cível da Comarca de Pará de Minas/ MG

Processo nº: 047106061561-7

P 04/09

O **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, já qualificado na **AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO** movida em face de **Lauro Inácio Resende** também já qualificado, vem perante Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, requerer a **JUNTADA AOS AUTOS** da guia em anexo, comprovando-se, desta forma, o recolhimento de CUSTAS FINAIS.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pará de Minas 05 de setembro de 2007

TJMG PARÁ DE MINAS 05/SET/2007 13:44:18 000232

p.p. Rômulo de Oliveira Mendonça

p.p. Renato Melo Simões

p.p. Joel Mendes Barbosa

p.p Maria Cecília de Almeida Fonseca

Cláudio Pio da Silva
Acadêmico de Direito

50
Dan

DESAPROPRIAÇÃO

00106 - 0471060615S1-7

Expropriante: Município de Pará de Minas; Expropriado: Lauro Inácio Resende => Autos aguardando cópia de PEÇAS P/ FORMAL. Adv - Romulo de Oliveira Mendonca, Joel Mendes Barbosa, Renato Melo Simoes, Maria Cecilia de Almeida Fonseca.

Certifico que o/a despacho/sentença retro foi publicado no Diário do Judiciário de hoje, para conhecimento e intimação das partes, passando a fluir o prazo de acordo com a Resolução nº289/95 e 412/03.Dou Fé Daniele 14/09/2007

59

DESAPROPRIAÇÃO

00083 - 0471060615 61-7

Expropriante: Município de Pará de Minas; Expropriado: Lauro Inácio Resende => Documento à disposição: CARTA ADJUDICAÇÃO. Adv - Romulo de Oliveira Mendonca, Joel Mendes Barbosa, Renato Melo Simoes, Maria Cecilia de Almeida Fonseca.

Certifico que o/a despacho/sentença retro foi publicado no Diário do Judiciário de hoje, para conhecimento e intimação das partes, passando a fluir o prazo de acordo com a Resolução nº289/95 e 412/03.Dou Fé 08/11/2007

Recebi a Carta de Adjudicação.

Em 13-11-07.

Renato Melo Simões
Advogado
OAB/MG 67.985

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

54

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS-MG

Autos nº: **0615617-49.2006.8.13.0471**
Autor: Município de Pará de Minas
Réu : Lauro Inácio Resende

MM. Juíza,

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, devidamente representado pelo Prefeito Sr. Elias Diniz, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu Procurador-Geral e seus Assessores Jurídicos, solicitar o desarquivamento dos autos em epígrafe, conforme guia de desarquivamento devidamente quitada em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.
Pará de Minas, 05 de setembro de 2022.

KENIA PRISCILA CARVALHO
Advogada – OAB/MG 155.631

TJMG-PARA DE MINAS 0618530 05/SET/2022 15:12

55

CAIXA

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	18.313.817/0001-85
Nome:	PM PARA DE MINAS
Conta de débito:	0137 | 006 | 00000001-3

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 03222.164000 03511.627170 5 91140000001908
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	**TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Nome/Razão Social:	**TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CPF/CNPJ:	**21.154.554/0001-13**
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	MUNICIPIO DE PARA DE MINAS
CPF/CNPJ:	18.313.817/0001-85
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	PM PARA DE MINAS
CPF/CNPJ:	18.313.817/0001-85

Data do Vencimento:	20/09/2022
Data de Efetivação / Agendamento:	01/09/2022
Valor Nominal do Boleto:	19,08
Juros (R$):	0,00
IOF (R$):	0,00
Multa (R$):	0,00
Desconto (R$):	0,00
Abatimento (R$):	0,00
Valor Calculado (R$):	19,08
Valor Pago (R$):	19,08
Identificação do Pagamento:	PAGAMENTO

Data/hora da operação: 01/09/2022 14:44:14

Código da operação: 044507455

Chave de segurança: WCMF4NNKWUF08610

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104

CÓPIA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.313.817/0001-85
Município: PARÁ DE MINAS
Afonso Pena, nº 30 - Centro

Liquidação: **13942/2022**
Emissão: **31/08/2022**
Vencimento: **20/09/2022**
Empenho: **4858/2022**

Tipo: **ESTIMATIVO**
Ficha: **50**

Processo: | Contrato: | Solicitação:

CREDOR: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CPF/CNPJ: 21.154.554/0001-13 | Inscr.Est./Ident.Prof.: | Telefone: | UF: MG
Endereço: AV AFONSO PENA, 1420 - 0 | Cidade: Belo Horizonte
Banco: | Conta:
Agência: | Tipo da Conta:

DOTAÇÃO:	50	
Órgão:	02.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS
Unidade:	02.002	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Funcional:	4.91.1	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade:	2013	MANUTENÇÃO ATIVID PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	01.00.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS

SALDOS:				IMPORTÂNCIA:	
Valor do empenho:	5.000,00	Liquidações anteriores:	2.489,85	Valor bruto:	19,08
		Valor liquidado:	19,08	Retenções:	0,00
Valor anulado:	0,00	Valor anulado:	0,00	Valor líquido:	19,08
Total (A):	5.000,00	Total (B):	2.508,93		
		Total (A - B):	2.491,07		

RETENÇÕES:
Total de retenções: 0,00

ESPECIFICAÇÃO:
Pagamento de custas de desarquivamentos dos autos no Judiciário do Processo 0615617-49.2006.8.13.0471. Memorando 124/2022/PGM. Guia 0471.22.15335394-8

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
PROCURADOR
Ordenador da Despesa

JULIANA ESTEVES NOGUEIRA
CONTADORA
Responsável Técnico

LIQUIDAÇÃO:
Atesto a liquidação desta despesa (Artigo 63 da Lei nº 4320/64).
Data: 31/08/2022
AILTON RODRIGUES MAIA
AUDITOR - CONTROLE INTERNO

ORDEM DE PAGAMENTO:
Autorizo o pagamento desta despesa (Artigo 63 da Lei nº 4320/64).
Data: 31/08/2022
AILTON RODRIGUES MAIA
AUDITOR - CONTROLE INTERNO

DADOS DO PAGAMENTO:
Data: __/__/__ Banco: ____ Agência: ____ Conta: ____ Documento bancário: ____

Quitação pelo credor na tesouraria: Recebi o valor deste documento, do qual dou plena quitação.
Nome do credor ou representante: ____ Assinatura: ____ Documento: ____

CÓPIA

Usuário: MARIAIZ

Data de impressão: 31/08/2022